

ANEXO I - PLANO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL PARA INDAIAL

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

eixo: CONTROLE

Nº	TEMÁTICA	BASE LEGAL	AÇÃO	ME COMPROMETO Rubricar na coluna SIM ou no NÃO	
				SIM	NÃO
1	Relatórios sobre irregularidades investigadas	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município	A Controladoria Geral do Município deverá elaborar e publicar relatórios periódicos (quadrimestrais), conforme atribuições estabelecidas na legislação brasileira, mantendo os dados abertos e atualizados.		
2	Efetividade às penalidades aplicadas as empresas por descumprimento de contratos e aos agentes públicos flagrados em atos irregulares	Lei de Acesso à Informação; Lei Anticorrupção Empresarial;	Aplicar as penalidades previstas na legislação brasileira nos casos em que cláusulas contratuais forem desrespeitadas pelas concessionárias de serviços públicos ou fornecedores dos órgãos públicos municipais. Da mesma forma, dar efetividade às ações que visam responsabilizar e buscar o ressarcimento junto aos agentes públicos que praticaram atos lesivos ao patrimônio público.		
3	Nomeação para cargos de confiança	Lei de Acesso à Informação; Lei Anticorrupção Empresarial;	Não nomear para cargos comissionados: agentes públicos ou cidadãos que sejam réus em ações criminais ou de improbidade administrativa com condenação em segunda instância. Também não nomear para cargos comissionados: agentes públicos ou cidadãos que tenham grau de parentesco até o terceiro nível (grau) com a autoridade nomeante ou com o agente público da mesma pessoa jurídica investida em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Utilizar critérios técnicos para escolha e nomeação de agentes públicos ou cidadãos que irão exercer funções comissionadas.		
4	Conselhos Municipais	Lei de Acesso à Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município; Constituição Federal	Capacitar os membros dos Conselhos Municipais para o exercício de suas funções, além de fornecer a estrutura física necessária para o desempenho das atividades, como nas áreas jurídicas e contábil, por agentes públicos efetivos dos quadros do Poder Público Municipal. Abrir editais convocando a comunidade local quando da composição dos Conselhos Municipais, em tempo hábil, que permita a organização de interessados.		

eixo: TRANSPARÊNCIA

Nº ATIVIDADE	TEMÁTICA	BASE LEGAL	AÇÃO	ME COMPROMETO	
				Rubricar na coluna SIM ou no NÃO	
				SIM	NÃO
1	Portal da Transparência	Lei nº 12.527/2011; Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 48, § 1º, inciso II); Lei Complementar nº 131/2009 (Art. 1º) e Lei Complementar nº 156 (Art 27)	<ol style="list-style-type: none"> Assegurar a transparência disponibilizando, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. 2. Criar/manter o portal de transparência em pleno funcionamento, divulgando dados relativos a: <ul style="list-style-type: none"> - Receitas e Despesas; - Detalhamento de pessoal do órgão (admissão, gastos, função); - Relatórios fiscais e de gestão; - Repasses e transferências de recursos financeiros. Procedimentos licitatórios, editais e contratos celebrados devidamente assinados; <ul style="list-style-type: none"> - Ordens de compra, empenhos, comprovantes de pagamentos; Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obra; Competências, estrutura organizacional, contatos, horários de atendimento ao público; e Respostas a perguntas mais frequentes. Divulgar tais informações tempestivamente (tempo real). Possibilitar a gravação dos dados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações. Possuir mecanismos que garantam a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada. 		
2	Serviço de Informações Públicas	Art. 9º, inciso I, Art. 10 e Art. 11, todos da Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/11)	<ol style="list-style-type: none"> Criar/manter o Serviço de Informações Públicas em que o cidadão poderá requerer informações públicas presencialmente e pela internet (SIC e e-SIC), nos moldes do inc. I do art. 9º, art. 10 e art. 11 da Lei 12.527/2011, sendo que o órgão se responsabilizará e garantirá: <ul style="list-style-type: none"> - o uso de formulários simplificados para facilitar os pedidos de informação; - que o pedido tenha protocolo; - que tenha o devido processo de triagem; - a destinação de pedidos de informação pública; - a divulgação das respostas aos seus requerentes; e, - o cumprimento dos prazos. Deverá divulgar no site informações sobre o SIC físico onde o cidadão possa requerer informações, indicando local, horário de atendimento e telefone. E deve constar no site, link ou banner que direcione para o canal e-SIC. 		

3	Digitalização, armazenamento e divulgação de procedimentos administrativos licitatórios	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei de Acesso a Informação (nº 12.527/11)	<p>Determinar medidas para que os procedimentos licitatórios sejam disponibilizados na íntegra, desde a requisição de compra, o termo de referência/projeto básico, pareceres, memorandos, até a minuta do edital (assinado) e contrato, por via eletrônica, com a antecedência que a complexidade do certame requerer, conforme legislação vigente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumprir que os avisos de licitação contemplarão, em qualquer modalidade: objeto, data de abertura, valor máximo e outras informações já exigidas pela lei. - Disponibilizar/manter uma lista de licitações, já na tela inicial, que trará um extrato com as informações básicas do procedimento - como objeto, valor, data certame, dentre outras. - Digitalizar e atualizar todo procedimento, permitindo também a realização de listagens por critérios como: <ul style="list-style-type: none"> • órgão de origem; • número do edital; • modalidade; • objeto; • faixas de preços contratados; • contrato; • aditivos; • data de entrega/execução; • empenho; • pagamentos 		
4	Informações de aplicação dos recursos públicos	Art.11 da Lei 12.527/2011; Art. 48, Lei 101/2000; Art. 48, § 1º, inciso II, Lei 131/09; Art. 48, § 2º, inciso II, Lei 156/16.	<p>Criar e publicar um relatório simplificado mensal que disponibilize, em linguagem acessível à população em geral, TODAS as informações referentes à aplicação dos recursos públicos no período. A referida publicidade se fará em referência ao mês anterior, em página eletrônica da Prefeitura Municipal e/ou no portal da transparência, sendo que o cidadão, para ter acesso a tais informações, não necessitará de chaves ou cadastramentos prévios.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter as condições de abertura e acesso a qualquer interessado, de modo a permitir o acompanhamento dos atos de gestão pública, nas diversas secretarias e órgãos municipais. 		
5	Informações sobre Obtenção de Recursos Públicos	Art. 198 § 3º, inciso II, do Código Tributário Nacional Brasileiro Art. 37, Constituição Federal de 88); Art. 48, Lei 101/00; Art. 48, § 1º, inciso II, Lei 131/09; Art. 48, § 2º, inciso II, Lei 156/16.	<p>Tornar público, por via eletrônica, relatórios diários das fontes de recursos recebidos pelo Executivo publicados mensalmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Permitir o acesso aos dados gerenciais dos recursos arrecadados a toda sociedade. 		
6	Publicização da execução dos contratos	Lei nº 12.527/2011 (Art 6º e Art. 8º, parágrafo 1º); Lei nº 8.666/93 (Arts. 116, 177, 119 e 124).	<p>Tornar público, pela via eletrônica, para que estejam disponíveis para o acompanhamento da sociedade em geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. as datas e locais de entrega dos produtos licitados; e 2. os relatórios de fiscalização produzidos por fiscais de contrato. 		

7	Transmissão e resultados de certames	Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 8º, § 4º e 48-A, inciso I); Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inciso II); Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º, inciso I, alínea "e")	1. Criar/manter Lei Municipal que efetive a transmissão, ao vivo, via internet, dos certames licitatórios, por meio do Portal da Transparência.		
8	Pagamentos	Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 48-A, inc. I); Decreto 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. IV e Art. 7º, inc. I, alínea a até alínea f); Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e Art. 8º, §1º, inc. III).	Apresentar, em tempo real, atualizada, de forma discriminada, pela via eletrônica: <ul style="list-style-type: none"> • as despesas relativas aos empenhos mensais; • as notas fiscais referentes aos empenhos liquidados; • a relação de pagamentos (data, valor, rubrica, comprovante de pagamento, ordem de pagamento, nº processo licitatório) por fornecedor (nome, cnpj, produto/serviço prestado). 		
9	Projetos e fiscalização de Obras Públicas	Constituição Federal de 1988, Arts. 5º, incisos XIV e XXXIII e 37, caput e §1º; Lei Federal nº 5194/1966, Art. 7º, alínea "e"; Lei Nº 12.378/2010, Art. 2º, inciso XII	Disponibilizar, em seus respectivos endereços na internet, todos os projetos de obras em andamento e os concluídos pelas Secretarias, autarquias e empresas públicas ou empresas privadas contratadas pelo Município. Elaborar relatórios mensais das obras e serviços públicos executados nos quais conste o local da realização, quem a executou, assim como a identificação do servidor responsável pela fiscalização da obra, nome do fiscal de contrato, cronograma de execução incluindo medições, cronograma de desembolso, disponibilizando tais informações, eletronicamente, ao cidadão.		
10	Agentes públicos	Constituição Federal de 1988, Art. 37, inciso I; Entendimento do STF, Agravo (ARE) nº 652777	Os cargos, empregos e funções públicas devem ser acessíveis aos brasileiros. Divulgar, em tempo real, informações gerais de todos aqueles que exercem funções públicas, sejam estes cargos efetivos, funções de confiança, em comissão ou empregos públicos. Tais informações se referirão à: <ul style="list-style-type: none"> • qualificação profissional; • atribuições; • justificativa de nomeação aos cargos comissionados; - Além disso, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta que ainda não possuem o sistema de ponto digital o implantarão, e as informações deste sistema serão fornecidas em relatórios divulgados nos sites públicos dos respectivos órgãos.		

11	Cargos Comissionados	Lei nº 12.527/11 e Recurso Extraordinário nº 1.041.210	Divulgar no Portal da Transparência do município a listagem, qualificação, experiência anterior e lotação dos titulares de cargos comissionados e funções gratificadas, com obediência aos requisitos previstos pela legislação vigente e pela jurisprudência do STF.		
12	Apresentação do Observatório Social	Lei Orgânica do Município de Limeira (Arts. 6º, 7º e 8º)	Possibilitar e incentivar que todos os agentes públicos participem de reuniões com a Diretoria do Observatório Social do Brasil - Indaial, que deverão ocorrer no primeiro semestre de 2021, em horário de expediente, a fim de que possam compreender o trabalho da entidade. Para concentrar e facilitar a forma de abordagem dos temas inerentes aos trabalhos desenvolvidos, o formato quanto ao local, data e horários, poderão ser acordados entre as partes.		
13	Cadastro de empresas inidôneas ou suspensas de licitar	Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Empresarial) e correlatas	Divulgar e manter atualizado no site da Prefeitura Municipal o cadastro de todas as empresas declaradas inidôneas ou suspensas de participar de licitações, com as informações já disponibilizadas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União, pelas Prefeituras e Governos dos Estados e pelo Governo Federal. Complementarmente, tornar público e atualizar periodicamente o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.		
14	Divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	Constituição Federal de 1988, Art. 214; e Lei nº 13.005/14	Divulgar o IDEB de cada unidade escolar do Município no site da Prefeitura de Indaial, que demonstre a nota média municipal, estadual e nacional, comparada à da unidade escolar. Enviar a informação acima elencada ao Conselho Municipal de Educação e Associação de Pais e Mestres, de maneira didática e autoexplicativa, com o objetivo de informar aos pais, alunos e munícipes a qualidade de cada escola municipal e viabilizar o envolvimento social para superação dos desafios educacionais.		
15	Publicidade do Ente Federativo	Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual, Legislação Eleitoral	Utilizar os meios de comunicação com propagandas que sejam apenas do interesse público, tais como campanhas na área da saúde, educação ou outros temas que sejam imprescindíveis ao conhecimento público, comprometendo-me a não fazer campanhas publicitárias com o intuito de promoção pessoal e/ou da gestão municipal.		
16	Lei de Acesso à Informação	Lei de Acesso à Informação	Atuar, preventivamente, capacitando os agentes públicos acerca da Lei de Acesso à Informação, instruindo-os a prestar de forma rápida, polida e eficiente todas as informações solicitadas pelos cidadãos, bem como, a garantir a gestão transparente da informação, possibilitando amplo acesso à ela, protegendo-a se necessário.		

17	Inventário do Patrimônio Público	Constituição Federal de 1988, princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência na gestão pública; e Recomendações da CGU	Criar/manter sistema de controle patrimonial atualizado (inventário do patrimônio público municipal), disponibilizando-o, de forma eletrônica, no Portal de Transparência, até o primeiro trimestre de cada ano.		
18	Proteção e Defesa ao Usuário do Serviço Público	Lei nº 13.460/2017, que regulamenta o §3º do artigo 37 e o artigo 175, ambos da Constituição Federal	<ol style="list-style-type: none"> 1. Promover mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa ao Usuário do Serviço Público para assegurar o direito à participação na administração pública direta e indireta, minuciosamente disciplinado pela lei e cuja síntese deverá constar na Carta de Serviços 2. Implementar a Carta de Serviços. A Carta de Serviços é uma carta-compromisso, instrumento institucional e de transparência, que descreve os serviços oferecidos pelos órgãos públicos e orienta sobre as formas de acessá-los e os compromissos de atendimento estabelecidos; 3. Sistematizar e concretizar direitos relativos à adequação do serviço público, ao dever de informação, ao atendimento ao usuário e à facilitação da comprovação de suas alegações para que assim com legitimidade possa cobrar que o órgão público cumpra sua missão e desta forma a sociedade poderá exercer o seu papel de controle social de forma mais efetiva. 4. Estabelecer direitos concretos, atendimento do usuário, tais como a atenção à ordem de chegada e ao agendamento nas hipóteses em que for possível, bem como o dever de adotar soluções tecnológicas que visem a simplificar e melhorar os processos internos, procedimentos de atendimento, com os devidos mecanismos de avaliação sobre os serviços públicos prestados; 5. Facilitar a comprovação das demandas dos usuários, prevendo a lei a presunção de sua boa-fé; sendo desnecessidade de autenticação de documentos, a ser certificada pelo agente que atender o usuário e a vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada. 6. Assegurar canais de comunicação com os cidadãos/usuários cumprindo os prazos em conformidade com o que será divulgado. 7. Orientar e divulgar para as equipes de trabalho interno e para os usuários sobre quais os meios de comunicação que será disponibilizado para o cidadão/usuário para o recebimento de sugestões e atendimento a reclamações (ouvidoria, site, formulários, etc.). 8. Instituir um tratamento indiscriminado a todos os cidadãos/ usuários. 9. Divulgar a Carta de Serviços. 		

19	Divulgação de informações relativas à Saúde	Lei de Acesso à Informação, princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência na gestão pública	1. Tornar obrigatório a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar contendo: lista de médicos, atendentes, enfermeiros e chefe da unidade básica de saúde, com nome, cargo e horários de atendimentos da rede pública municipal de saúde. ainda, deverá inserir no rodapé, em fonte triplamente maior, os dizeres: `sugestões, reclamações e elogios - implantando o respectivo canal (disque XXX) ou informando o telefone da ouvidoria.		
----	--	--	---	--	--

eixo: GESTÃO

Nº ATIVIDADE	TEMÁTICA	BASE LEGAL	AÇÃO	ME COMPROMETO Rubricar na coluna SIM ou no NÃO	
				SIM	NÃO
1	Programa de Metas e Contrato de Gestão	1)- Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88; 2)- Decreto nº 9.094/17; 3 -) Artigo 37, § 8º, da CF/88	1 - Estabelecer setor de Organização e Métodos de Gestão a fim de otimizar o trabalho dos agentes públicos, centralizando as práticas e padrões administrativos. 2 - Implantar ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GesPública, que oferece gratuitamente para download as Ferramentas para elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão; Metodologia de Mapeamento e Simplificação de Processos; Manual para criação de Indicadores de Desempenho; Instrumento de Avaliação da Gestão Pública e Instrumento Padrão de Pesquisa de Satisfação. 3 - Adotar o modelo de contrato de gestão, nos moldes do art. 37, § 8º da Constituição Federal, para facilitar o cumprimento das metas e aferição de resultados nas diversas secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta.		
2	Qualidade no serviço público prestado	Artigo 2º, inciso II do Decreto nº 5.707/16; Artigo 37, inciso II, da CF/88	Adotar, visando o contínuo desenvolvimento dos servidores, plano de capacitação e atualização para todos os agentes públicos efetivos ou não.		
3	Parecer técnico do órgão solicitante sobre os editais de licitação	Artigo 38, inciso VI da lei nº 8.666/93; e Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88	Encaminhar, para exame e parecer do órgão solicitante do objeto a ser licitado, as minutas dos editais desenvolvidas pelo setor competente, a fim de que sejam verificados e se estes atendem aos padrões técnicos de custo, qualidade e fiscalização.		

4	Termo de referência	Artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93	Tornar obrigatório no Município de Indaial os termos de referências relativos aos procedimentos licitatórios que serão utilizados como verdadeiros instrumentos de eficiência da gestão pública. Para tanto, eles serão divulgados em anexo ao edital licitatório e possuirão, obrigatoriamente: informações detalhadas do objeto a ser licitado (e por item quando for o caso); planilha orçamentária que serviu de base para a formação do preço máximo; estratégias de suprimento; definição de métodos de julgamento; cronograma de execução do contrato; e deveres do contratado e do contratante em relação a execução físico-financeira do contrato.		
5	Frota Municipal	Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Arts. 37 e 5º, inciso XXXIII, ambos da CF/88; e a Lei nº 12.527/11	1)- Manter o sistema de monitoramento da frota municipal que possibilite a fiscalização de todas as distâncias percorridas, do consumo de combustível e demais gastos inerentes aos veículos e maquinários, mantendo-se horímetros e velocímetros em perfeito estado de funcionamento, para que tais controles sejam viáveis; assim como estabelecer manutenções periódicas em todos os veículos e disponibilizar/publicizar as despesas com o custo final de tais manutenções de cada veículo no Portal de Transparência.		
6	Capacitação da população para o controle social	Artigo 3º, inciso V, da Lei nº 12.527/11	Apoiar as instituições de Controle Social e realizar por meio de cursos, palestras, cartilhas e manuais a capacitação permanente da sociedade civil no exercício do Controle Social e Educação Fiscal, além de criar um grupo de trabalho, formado por agentes públicos das Secretarias Municipais, juntamente com representantes do OSB e dos Conselhos Municipais.		
7	Programa Compra em Indaial	Artigo 3º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 123/06	Adotar o Programa de Compras Públicas em Indaial, desenvolvido pelo SEBRAE em parceria com a Prefeitura Municipal, OSB-Indaial, Comitê de implantação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e possíveis outros parceiros, que tem como finalidade promover a capacitação das empresas locais e incentivá-las a participar dos processos de compras públicas.		
8	Diárias	Princípio da economicidade - Art. 70 da CF/88	Regulamentar legislação acerca da devolução de recursos públicos não utilizados que foram disponibilizados por meio de "diárias/adiantamento de despesas", bem como a devida prestação de contas e publicação dos comprovantes no portal da transparência.		

9	Obras Públicas	Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 - Arts. 37 e 5º, inciso XXXIII, ambos da CF/88; Lei nº 12.527/2011	1 - Designar servidor público lotado na Secretaria de Obras para o acompanhamento das obras municipais, observando o proposto contratualmente, e realizar a publicação atualizada dos detalhes acompanhados no portal da transparência e demais plataformas pertinentes (por exemplo: SIMEC). 2 - O acompanhamento e publicação, analisará a evolução das obras, contendo: indicação de fiscal de obra; empenhos realizados; status da obra; cronograma e alterações contratuais; aditivos; expiração das cauções; reajustamentos; detalhamento das medições executadas e dos saldos contratuais.		
10	Contratos Municipais	Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 - Arts. 37 e 5º, inciso XXIII, ambos da CF/88; Lei nº 12.527/2011	1 - Fiscalizar os contratos de todas as compras públicas, bem como manter a publicação atualizada no portal da transparência, com indicadores específicos referente ao que foi fiscalizado. 2 - A referida publicação indicará: a data prevista de entrega dos objetos/serviços solicitados; justificativas de eventuais atrasos; conferência de marcas e quantidade com o adquirido; empenhos realizados; alterações contratuais e aditivos; expiração das cauções; reajustamentos; e detalhamento dos saldos contratuais.		

Para que surta os efeitos legais, eu, _____, declaro que estou em pleno gozo de minhas faculdades mentais, não fui coagido e estou de todo e pleno poder assinando o documento e autorizo que o presente documento seja registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Indaial, SC, bem como que as propostas aqui elencadas no Anexo 1, deste documento, sejam incluídas nas propostas de governo apresentadas ao Juízo Eleitoral da Comarca.

Indaial, ____ de _____ de 2020.

Candidato(a) a Prefeito(a)

Candidato a Vice-Prefeito(a)

Testemunha 1:

Testemunha 2:
